



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

A Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública deve clarificar os critérios de compensação por dedução no horário normal de trabalho e de compensação por acréscimo de remuneração, com vista a assegurar uma aplicação uniforme pelos serviços públicos

Durante o surto epidémico de 18 de Junho, o Chefe do Executivo emitiu vários despachos e ordens executivas ao abrigo da Lei n.º 2/2004 - Lei de prevenção, controlo e tratamento de doenças transmissíveis, que determinaram o encerramento dos serviços públicos da RAEM para prevenir a propagação da COVID-19, mas muitos dos trabalhadores da área da saúde, os polícias e os bombeiros, bem como trabalhadores de diversos serviços públicos que estão relacionados com a vida da população ou trabalhos administrativos também participaram activamente nos trabalhos dos testes de ácido nucleico e de combate à epidemia, assim como alguns serviços públicos tiveram de manter certos serviços em funcionamento. Um grande número de trabalhadores da função pública manteve-se firme nos seus postos de trabalho e prestou, de imediato, um horário maior de trabalho, sofrendo muita pressão durante o período do surto. Assim, gostaria de aproveitar esta oportunidade para expressar os meus sinceros agradecimentos a todos os trabalhadores que se empenharam, permaneceram nos seus postos de trabalho e trabalharam incansavelmente durante o referido período!

No entanto, segundo alguns trabalhadores, muitos dos serviços públicos já começaram a compensar, por dedução no horário normal e compensação por acréscimo de remuneração, àqueles que se mantiveram nos postos de trabalho



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

durante o surto, mas existem alguns serviços públicos que ordenaram, repentinamente, a suspensão destas compensações, tendo mesmo alguns serviços obrigado os trabalhadores a recompensarem as horas que já tinham gozado anteriormente por compensação. As constantes alterações por parte dos serviços públicos, de um dia para o outro, afectam gravemente o moral dos trabalhadores da linha da frente.

Nos termos da alínea 8) do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 24/2011 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública), são atribuições da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública (SAFP) “*estudar e propor as medidas para a implementação do regime geral da função pública tendo em vista a sua interpretação e aplicação uniforme e coerente, bem como prestar apoio técnico-jurídico aos serviços e entidades públicas e respectivos trabalhadores*”; quanto às atribuições do Departamento Técnico-Jurídico, constantes no artigo 16.º, a este compete “*prestar o apoio técnico-jurídico no âmbito das suas competências que lhe seja solicitado*”; quanto às atribuições da Divisão dos Assuntos Jurídicos da Função Pública, constantes no artigo 18.º, a esta compete “*elaborar pareceres e prestar esclarecimentos, a solicitação dos serviços públicos ou dos trabalhadores, no âmbito do regime geral da função pública*”.

No entanto, muitos trabalhadores da função pública queixam-se de que os serviços públicos têm interpretações diferentes sobre a compensação por dedução no horário normal de trabalho e a compensação por acréscimo de remuneração pelo trabalho prestado no período do surto, e os SAFP não prestaram esclarecimentos uniformizados sobre as referidas compensações, nem acompanharam, por iniciativa própria, o ponto de situação da execução por parte dos serviços públicos em relação a esta matéria. O Governo tem o dever de garantir que todos os trabalhadores da



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

função pública sejam tratados de forma justa e imparcial, evitando, deste modo, o surgimento de conflitos desnecessários e o conseqüente impacto no moral.

Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Os serviços públicos tiveram interpretações diferentes em relação ao Despacho determinado pelo Chefe do Executivo sobre o encerramento dos serviços públicos durante o surto da epidemia de 18 de Junho e o n.º 1 do artigo 199.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau. Isto levou com que cada serviço público definisse à sua maneira a forma de compensação por dedução no horário normal de trabalho e a compensação por acréscimo de remuneração aos trabalhadores. Os SAFF vão definir critérios uniformes para as referidas compensações?
2. Segundo o que me foi dado a conhecer, muitos serviços suspenderam, repentinamente, a compensação por dedução no horário normal de trabalho, registando-se ainda casos no seio das Forças de Segurança que, depois de compensados, foram obrigados a recompensar as horas que tinham gozado anteriormente. Isto afecta gravemente o moral dos trabalhadores! Os SAFF vão, nos termos da lei, tomar a iniciativa de acompanhar junto de todos os serviços públicos esta questão e tratar, de forma justa, das questões relativas à compensação por dedução no horário normal de trabalho e à compensação por acréscimo de remuneração pelo trabalho prestado durante o período do surto de 18 de Junho?



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

3. O n.º 1 do artigo 199.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau define que “[q]uando haja dispensa de comparência ao serviço da generalidade dos trabalhadores por motivo de tolerância de ponto, encerramento dos serviços por ordem do Chefe do Executivo ou encerramento dos serviços causado por situações de calamidade natural ou condições atmosféricas adversas, o trabalhador que preste trabalho por conveniência de serviço é compensado por dedução no horário normal de trabalho, sendo o número de horas a deduzir igual ao número de horas do trabalho prestado, mas não superior à duração normal de trabalho diário daquele trabalhador”. Registam-se diferentes interpretações nos diversos serviços públicos em relação à expressão “*dispensa de comparência ao serviço da generalidade dos trabalhadores*” constante nesta norma, o que leva a que existam grandes diferenças aquando da compensação por dedução no horário normal de trabalho e a compensação por acréscimo de remuneração nos diversos serviços públicos. No entanto, o Parecer n.º 4/VI/2018 da Assembleia Legislativa sobre a “*Alteração ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau*” nada refere sobre a “*dispensa de comparência ao serviço da generalidade dos trabalhadores*”. Os SAEP vão esclarecer esta expressão de forma pública, para evitar litígios semelhantes no futuro?

16 de Setembro de 2022

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lam U Tou